



**AO DOUTO JUÍZO DA 24.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0011407-45.2024.8.16.0194

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
Administradora Judicial nomeada nos autos de Recuperação Judicial convolada em
Falência supracitados, em que é falida a sociedade empresária **SERVEPAR
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em atenção à intimação retro, em atenção à r. decisão de mov. 712,
expor e requerer o que segue.

**I – ITEM II.1. DA DECISÃO DE MOV. 712 - RESPOSTA AOS
OFÍCIOS 645, 683, 684, 687 E 692**

I.1. Ofícios da Justiça do Trabalho (mov. 645 e 683)

A Administradora Judicial informa que providenciará a resposta aos
ofícios de mov. 645 e 683 diretamente à Justiça do Trabalho.

Informa, em atenção ao ofício de mov. 683, que se trata de valores
devidos à Massa Falida, anteriormente indicados pelo ofício da CEF (mov. 528.4),





que foram objeto de manifestação da Administradora Judicial, a qual solicitou a transferência para conta judicial vinculada.

Observa-se que o valor de R\$ 61.956,35 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos) foi transferido para conta judicial vinculada aos presentes autos de falência (conta 394 / 040 / 01997698-2), no dia 13/2/2025, conforme comprovante de mov. 683.1, o qual será, doravante, objeto de arrecadação.

I.2. Ofício do Banco Santander (mov. 684)

No ofício de mov. 684, o Banco Santander informou a cessão do crédito decorrente do contrato com a falida, sobre o veículo PLACA PYE4096, à ITAPEVA II, em 16/12/2022, e requereu seja expedido o ofício à cessionária, conforme determinado por este d. juízo no item II.4.3, parágrafo 32 da decisão de mov. 712.

I.3. Ofício do Banco Daycoval (mov. 692)

Quanto ao extrato apresentado pelo Banco Daycoval (mov. 692), agora sem indicação de bloqueios judiciais ou esclarecimentos sobre a destinação dos valores anteriormente bloqueados, no importe de R\$ 17.140.766,47 (dezessete milhões, cento e quarenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos) – mov. 570.8, a Administradora Judicial requer o atendimento pela Serventia da decisão já proferida no item II.1, parágrafo 22 da decisão de mov. 712.

I.4. Ofício Leo Picapes L F H Carvalho (mov. 687)





Intimado para comprovar a efetiva devolução do veículo descrito no mov. 627.2 à Massa Falida, indicando a pessoa que o recebeu, sob pena multa diária e responsabilização pela guarda do bem, a sociedade empresária Leo Picapes L F H Carvalho apresentou manifestação no mov. 687, alegando que:

- (i) prestou serviço de manutenção de veículos para Servepar entre 2018 e 2024;
- (ii) até outubro de 2022, a administração da Servepar era exercida pela Sra. Calveni, com quem tratava diretamente sobre os veículos;
- (iii) a partir de novembro de 2022, a gestão da falida passou a ser conduzida pela Sra. Teila;
- (iv) em razão da elevada rotatividade da frota da Servepar, organizou uma lista com 12 (doze) funcionários autorizados para deixar e retirar os veículos para manutenção;
- (v) em razão da convivência de seis anos entre as empresas, permitia que esses funcionários autorizados realizassem a retirada e entrega de veículos diretamente no pátio da Leo Picapes, sem registro formal, apenas com emissão posterior de nota fiscal.

A empresa alegou, ainda, que, tão logo concluído os reparos no veículo CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT, PYE-4096, 2016/2016, PRATA, este foi retirado por um funcionário autorizado da SERVEPAR, sem, no entanto, indicar quem foi o responsável pela retirada.

Por fim, argumentou que, diante da ausência de boletim de ocorrência registrado pela proprietária Servepar, não se pode presumir que o veículo ainda esteja sob sua guarda. Requereu, assim, a intimação da sócia da falida para que revise os pátios da empresa e identifique o funcionário responsável pela retirada do bem.

Pois bem. Constata-se, dessa forma, que apesar dos esclarecimentos ofertados, a empresa Leo Picapes deixou de comprovar a efetiva entrega do veículo à falida, bem como não identificou o responsável pela sua retirada.

É necessário ressaltar que a ordem de serviço disponibilizada à Administradora Judicial, colacionada no mov. 627.2, indica como “cliente” do





serviço o Sr. “Jhonny Servepar”, o qual não está na lista de funcionários autorizados, apresentada na petição de mov. 687.1. Vejamos:

Rogério Silva Souza
Jean Chefer
Wagner Jesus
Gilmar Haas
Ricardinho
Andrey
Adilson da luz
Marquinhos
Loresvelti
Edson Jaqueti
Edivan Schefer
Ricardo Haas

Figura 1 - Lista de Funcionário apresentada pela Leo Picapes - mov. 687.1

LEOPICAPES		O.5	
LEONARDO FREDERICO HORST CARVALHO TEL.: (41) 99915-1954 RUA GENEBRA, 201 ATUBA - COLOMBO/PR CEP: 83413-340			
O.S Nº: 2464		FINALIZADO: 05/11/2024	STATUS: FINALIZADA
ENTRADA: 28/10/2024 ÀS 09:53	AGENDAMENTO: 28/10/2024 ÀS 08:00	ENTREGA: 30/10/2024 ÀS 17:00	
CLIENTE: JHONNY SERVEPAR	TEL:	CEL: (41) 99999-9999 ID:	
END.:	BAIRRO:	CPF/CNPJ:	
CIDADE:	ESTADO:	CEP: -	
PLACA: PYE4096	CHASSI: 9BGKS48G0GG297066	MARCA: GM	MODELO: CHEVROLET/ONIX 1.0
ANO: 2016/2016	COR: PRATA	COMB: ALCOOL / GASOLINA	FROTA: CC: 1000
KM ANT.: 0	KM ATUAL: 0	HORIMETRO:	MOTORISTA:

Figura 2 - Ordem de Serviço fornecida pela Leo Picapes - mov. 627.2

Com o devido acatamento, Excelência, ainda que a empresa Leo Picapes tivesse uma boa relação comercial para com a falida, isso não a exime do dever de guarda do veículo que lhe foi entregue para reparos, em razão da responsabilidade objetiva do estabelecimento.





Sendo assim, requer seja renovada a intimação da sociedade empresária Leo Picapes, para que identifique o nome da pessoa que retirou o veículo CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT, PYE-4096 de seu pátio, bem como esclareça quem seria o “cliente” denominado “Jhonny Servepar”, constante na ordem de serviço de mov. 627.2, sob pena de imediata aplicação da multa diária e da responsabilização pela guarda do bem, nos termos da decisão judicial¹.

II – ITEM II.3. DA DECISÃO DE MOV. 712 – RESULTADO DO LEILÃO (MOV. 686, 693, 706 E 710)

A Administradora Judicial foi intimada sobre o resultado das hastas públicas (mov. 686, 693, 706 e 710), a fim de que indique as providências cabíveis.

Da análise das certidões de mov. 686, 693 e 699, bem como dos documentos colacionados no sequencial 710 pelo Leiloeiro, verifica-se que todos os bens arrecadados nos presentes autos (13 lotes), até o momento, foram vendidos em hasta pública, pelo total de R\$ 36.717,50 (trinta e seis mil setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), cujo valor se encontra depositado em conta judiciais vinculadas ao presente feito (3984 040 02027250-0; 3984 040 02029705-8 e 3984 040 02032697-0). Vejamos:

DELIBERAÇÕES: O MM Juiz exarou o seguinte despacho: *"1) Ao administrador judicial para promover a arrecadação do veículo ONIX, junto a oficina LEOPICAPES. Cópia desta ata servirá de mandado e caso haja descumprimento no fornecimento de informações e do veículo, a referida empresa poderá ser multada em até R\$ 10.000,00, sem prejuízo de ser responsabilizada pelo veículo. 2) Os dados*





LOTE N.º	VALOR DE VENDA	STATUS	DATA	ARREMATANTE	COMPROVANTE DE PAGAMENTO	CONTA JUDICIAL
1	R\$ 1.480,00	VENDIDO	1º LEILÃO	COMERCIO DE SUCATAS FORTALEZA LIMITADA	MOV. 710.2	3984 040 02027250-0
8	R\$ 1.250,00	VENDIDO	1º LEILÃO	MARCO ANTONIO MARINHO	MOV. 710.3	3984 040 02027250-0
10	R\$ 1.055,00	VENDIDO	2º LEILÃO	GUSTAVO EDUARDO BUHRER	MOV. 710.4	3984 040 02029705-8
11	R\$ 1.782,50	VENDIDO	2º LEILÃO	JEFFERSON DE SOUZA	MOV. 710.5	3984 040 02029705-8
13	R\$ 3.000,00	VENDIDO	2º LEILÃO	JEFFERSON DE SOUZA	MOV. 710.5	3984 040 02029705-8
3	R\$ 21.052,50	VENDIDO	2º LEILÃO	JUCA KOVALSKI	MOV. 710.6	3984 040 02029705-8
7	R\$ 950,00	VENDIDO	2º LEILÃO	JUCA KOVALSKI	MOV. 710.6	3984 040 02029705-8
2	R\$ 1.595,00	VENDIDO	2º LEILÃO	MARCO ANTONIO MARINHO	MOV. 710.7	3984 040 02029705-8
5	R\$ 830,00	VENDIDO	3º LEILÃO	ANDRÉ LUIS SILVA RODRIGUES	MOV. 710.8	3984 040 02032697-0
12	R\$ 925,00	VENDIDO	3º LEILÃO	HUGO LEONARDO JOSE DA COSTA	MOV. 710.9	3984 040 02032697-0
6	R\$ 830,00	VENDIDO	3º LEILÃO	JOCSA ESTEVES LOPES	MOV. 710.10	3984 040 02032697-0
9	R\$ 1.137,50	VENDIDO	3º LEILÃO	MARCO ANTONIO MARINHO	MOV. 710.11	3984 040 02032697-0
4	R\$ 830,00	VENDIDO	3º LEILÃO	PAULO ALUISIO FOGGIATTO	MOV. 710.12	3984 040 02032697-0
	R\$ 36.717,50					

Verifica-se, ainda, que já houve a expedição de parte das cartas de arrematações e ordem de entrega dos bens arrematados (seq. 728/729). Assim, requer a homologação das arrematações indicadas no sequencial 710, com a consequente expedição das cartas de arrematação e ordem de entrega dos bens remanescentes, uma vez que todas as vendas foram feitas à vista, inexistindo pendências por parte dos arrematantes.

III – ITEM II.6. DA DECISÃO DE MOV. 712 – REQUERIMENTO DE MARILENE PILAR NOGUEIRA (MOV. 711)

Intimada para se manifestar sobre o pedido formulado pela antiga contadora da falida (mov. 711), a Administradora Judicial não se opõe ao requerimento de exclusão formulado pela Sra. MARILENE PILAR NOGUEIRA, sem prejuízo de ser essa intimada a prestar esclarecimentos sobre os registro contábeis, se necessário.

Ademais, a fim de regularizar a representação da Massa Falida perante os órgãos necessários, requer a expedição de ofícios às Receitas Municipal, Estadual e Federal para solicitar para inclusão do Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo (OAB/PR 38.515) como responsável legal da Massa Falida, bem





como pelo cadastro do Sr. Dirceu Rodrigues de Oliveira Junior (CRC/PR 072684/O-3), como novo responsável contábil da Massa Falida.

IV - ITEM II.8. DA DECISÃO DE MOV. 712 – DA ARRECADAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

No parágrafo 37 da r. decisão de mov. 712, este d. juízo determinou a intimação desta Auxiliar do Juízo para falar sobre a remessa dos depósitos judiciais, penhoras, arrestos e outras constrições aos ativos da Massa Falida que tenham sido realizadas por outros juízos, indicando se ainda existem bens a serem remetidos.

Assim, a Serventia Judicial juntou, no mov. 754, os extratos de **seis contas judiciais** vinculadas a este processo, conforme a seguir:

Autos nº. 0011407-45.2024.8.16.0194

Certifico, para os devidos fins, em cumprimento ao Item 37 da Decisão de mov. 712.1, que se encontram vinculadas aos presentes autos as seguintes Contas Judiciais, com saldo:

- 3984 / 040 / 01978147-2, com saldo de **RS 104.467,45**;
- 3984 / 040 / 01997698-2, com saldo de **RS 151.243,51**;
- 3984 / 040 / 02027250-0, com saldo de **RS 2.762,88**;
- 3984 / 040 / 02029705-8, com saldo de **RS 29.730,52**;
- 3984 / 040 / 02034715-2, com saldo de **RS 99.708,03**;
- 3984 / 040 / 02032697-0, com saldo de **RS 4.588,76**.

Curitiba, 12 de maio de 2025.

Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira
Técnico Judiciário

Destas contas informadas, a Administradora Judicial verificou que **três** delas (3984 / 040 / 02027250-0; 3984 / 040 / 02029705-8 e 3984 / 040 / 02032697-0) foram abertas exclusivamente em razão dos **leilões** realizados; ou





seja, são as contas onde foram depositados os valores das **arrematações** detalhadas no tópico anterior deste parecer, pelo que não há o que ser requerido em relação a elas.

Deve-se, portanto, verificar as origens e providências necessárias em relação às outras três contas localizadas, quais sejam: 3984 / 040 / 01978147-2; 3984 / 040 / 01997698-2 e 3984 / 040 / 02034715-2.

A Caixa Econômica Federal informou, no mov. 528.4, a existência de 8 constrições de ativos judiciais da Massa Falida em processos cíveis e/ou trabalhistas, como demonstrado na planilha apresentada no mov. 567.4.

Assim, a Administradora Judicial peticionou em todos os processos de origem solicitando a remessa dos ativos financeiros para os presentes autos, conforme demonstram os comprovantes anexos, estando pendente apenas a transferência do valor de R\$ 37.112,35 (trinta e sete mil cento e doze reais e trinta e cinco centavos), depositada nos autos trabalhistas n.º 0000685-23.2024.5.09.0088.

Os demais numerários já foram transferidos para essas três contas judiciais vinculadas ao presente feito e estão assim resumidos:

ORIGEM	VALOR BLOQUEADO	DATA	STATUS REMESSA	CONTA JUDICIAL	ARRECADAÇÃO
0001201-11.2024.5.09.0325	R\$ 39.050,87	26/11/2024	CUMPRIDA	3984 040 01978147-2	MOV. 567.2
0000300-26.2024.5.09.0072	R\$ 62.722,10	05/02/2025	CUMPRIDA	3984 040 01978147-2	PENDENTE
0000003-54.2024.5.09.0125	R\$ 28.613,36	10/02/2025	CUMPRIDA	3984 040 01997698-2	PENDENTE
0000198-48.2024.5.09.0025	R\$ 61.956,35	13/02/2025	CUMPRIDA	3984 040 01997698-2	PENDENTE
0000669-17.2024.5.09.0073	R\$ 15.348,71	17/02/2025	CUMPRIDA	3984 040 01997698-2	PENDENTE
0000356-93.2024.5.09.0093	R\$ 37.828,62	17/02/2025	CUMPRIDA	3984 040 01997698-2	PENDENTE
0032089-52.2023.8.16.0001	R\$ 4.713,17	05/03/2025	CUMPRIDA	3984 040 01997698-2	PENDENTE
0000482-44.2024.5.09.0029	R\$ 98.845,71	02/04/2025	CUMPRIDA	3984 040 02034715-2	PENDENTE
0000685-23.2024.5.09.0088	R\$ 37.112,35		PENDENTE	-	PENDENTE





Considerando que no mov. 567.2, a Auxiliar do Juízo já havia promovido a arrecadação do valor de R\$ 39.050,87, depositado na conta 3984 / 040 / 01978147-2, requer a juntada do anexo auto de arrecadação dos demais.

V – PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer-se:

i) expedição de ofício à cessionária ITAPEVA II, conforme determinado por este d. juízo no item II.4.3, parágrafo 32 da decisão de mov. 712;

ii) expedição de novo ofício ao Banco Daycoval, para que preste os esclarecimentos determinados por este d. juízo no item II.1, parágrafo 22 da decisão de mov. 712, sob as penas da lei;

iii) a derradeira intimação da sociedade empresária Leo Picapes, para que identifique o nome da pessoa que retirou o veículo CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT, PYE-4096 de seu pátio, bem como esclareça quem seria o “cliente” denominado “Jhonny Servepar”, constante na ordem de serviço de mov. 627.2, sob pena de lhe ser aplicada multa diária e ser responsabilizado pela guarda do bem;

iv) a homologação das arrematações indicadas no sequencial 710, com a consequente expedição das cartas de arrematação e ordem de entrega dos bens remanescentes;

v) o deferimento do pedido de mov. 711 e expedição de ofícios as Receitas Municipal, Estadual e Federal para solicitar para inclusão do Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo (OAB/PR 38.515) como responsável legal da Massa Falida,





bem como pelo cadastramento do Sr. Dirceu Rodrigues de Oliveira Junior (CRC/PR 072684/O-3), como novo responsável contábil da Massa Falida;

vi) a homologação do auto de arrecadação complementar de ativos financeiros anexo;

vii) a expedição de novo ofício ao juízo da 23ª Vara do Trabalho de Curitiba, autos n.º 0000685-23.2024.5.09.0088, para solicitar a transferência de todos os valores de propriedade da Massa Falida da Servepar, depositado nos autos trabalhistas, para conta judicial vinculada aos presentes autos falimentares.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 12 de maio de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

